

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

I - OBJETO:

Pagamento de taxa de arbitragem da Associação Lageana de Voleibol para participação de equipe de Voleibol Adulto Feminino na 2º etapa da Liga Serrana de Voleibol.

Pagamento de taxa para inscrição de atletas no Campeonato Brasileiro de Judô sub 13 e sub 15

II - JUSTIFICATIVA:

A Comissão Municipal de Esporte (CME), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto justifica a presente inscrição afim de fomentar a participação de alunos/atletas do município na modalidade, e objetiva promover a participação dos atletas nas categorias citadas nas competições organizadas pela Confederação Brasileira de judô e Federação Catarinense de Judô. A UNESCO, destaca o judô como um esporte que possibilita o relacionamento saudável com outras pessoas, utilizando o jogo e a luta como um integrador dinâmico. Declarou ainda que o Judô é o melhor esporte como formação inicial para as crianças e jovens de 4 a 21 anos, permitindo uma educação física integral e promovendo melhoras psicomotoras e de relacionamento com as outras pessoas dentro e fora da comunidade do Judô. A Comissão Municipal de Esporte (CME), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto justifica a presente inscrição afim de promover a participação dos atletas nas categorias acima citados na competição regional. O objetivo principal da formação é desenvolver jogadores com habilidades técnicas, táticas e físicas para competir em alto nível profissional. A competição é fator importante na vida de todas as pessoas e saber lidar com os fatores inerentes como, respeito às regras, respeito ao próximo, saber perder e não querer “ganhar” a qualquer custo, buscando sempre se esforçar mais para vencer, pode contribuir de forma incisiva para uma sociedade melhor e mais justa.

ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Taxa arbitragem adulta	06	90,00	540,00
02	Taxa de inscrição regular por atleta (judô)	04	150,00	600,00

III. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ART. 74, DA LEI 14.133/21

Tratando-se de um serviço de exclusividade:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

“

IV– DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Se tratando de um processo de contratação direta, a Lei 14.133/2021 diz:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de

inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

Catanduvas, 27 de agosto de 2024.

Lucas Ricardo Debus
Gerente de Ensino, Projetos e Transporte Escolar